Rua dos Miosótis, nº 742,
Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT
CEP 78043-116
Fone/Fax: (65) 3623-0666
www.ferreiramendesadvogados.com.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 2467
Rubrica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

Concorrência nº 01/2017

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 30
Rubrica

FERREIRA MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ n 11.113.538-0001-29 e devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, neste ato representado por **MAX MAGNO FERREIRA MENDES,** advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º8093, **IVO SERGIO FERREIRA MENDES,** advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 8909, e **JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES**, advogada inscrita na OAB/MT 12.794/B, com endereço profissional na Rua dos Miosótis, nº. 742, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, local onde recebe intimações, com o devido acato e respeito, vem à frente de Vossa Senhoria para apresentar **RECURSO ADMINISTRATATIVO** em desfavor da Errata do Resultado da Proposta Técnica.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 2471
Rubrica

TEMPESTIVIDADE

Registra que a Errata foi disponibilizada no site deste Conselho em 08.08.2017.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 2468
Rubrica

Ademais, independente de prazo processual, a administração pública não pode deixar de analisar e corrigir eventuais equívocos em seus atos administrativos.

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Inicialmente cumpre destacar que a pontuação técnica da licitante é 15 (quinze) pontos, tendo em vista que foram apresentados 05 (cinco) atestados de pessoa jurídica de direito público valendo 02 pontos cada e 05 atestados de pessoa jurídica de direto privado valendo 01 ponto cada.

De acordo com o Edital da licitação em apreço, especificamente nos subitens **7.1 b) e 7.1 b.1),** restou estabelecido que as comprovações da pontuação da pessoa jurídica seriam realizadas mediante a apresentação de declarações/certidões ou contratos firmados pelas respectivas Pessoas Jurídicas de que a Licitante **exerceu/exerce** de forma adequada e sem ressalvas do exercício das atividades inseridas no objeto do presente Edital.

Conforme bem esclarecido no Edital, não consta que as comprovações da pontuação deveriam ser emitidas por pessoas jurídicas em que as licitantes estivessem prestando serviços.

A diligência no Conselho Federal de Medicina Veterinária efetuada pelo Pregoeiro em nada poderia alterar a pontuação da licitante, haja vista que a

mesma executou os serviços dentro dos padrões de qualidades exigidos e não havia fato que desabonasse sua idoneidade administrativa, moral, ética e profissional.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 2469
Rubrica

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer a correção da pontuação da licitante para 15 (pontos), conforme os atestados de capacidade técnica constantes no envelope de Proposta técnica.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 2016
Rubrica

Nestes Termos

Pede deferimento

De Cuiabá para Brasília, 14 de agosto de 2017.

Max Magno Ferreira Mendes
Advogado OAB/MT 8.093

Ivo Sérgio Ferreira Mendes
Advogado OAB/MT 8.909